

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO –
TJ/MA**

**Assunto: Nova Resolução sobre a Gratificação de Atividade Judiciária -
GAJ**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-
MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, neste ato representado por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e ao final requerer o que se segue:



DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.



DOS REQUERIMENTOS

Atento às demandas dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, este Ente sindical vem, através desta, apresentar proposições acerca da futura Resolução que disciplinará a Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, nos termos do art. 6º da Lei 9.326 de 30 de dezembro de 2010, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, na forma que se segue:

a) Do orçamento global para concessão e manutenção da GAJ

A minuta da Portaria que faz a redistribuição da GAJ prevê os critérios objetivos de que trata §2º do art. 2º da Resolução que regulamentará a GAJ, estabelecendo, em seu art. 1º, o limite orçamentário global de R\$ 1.199.461,30 (um milhão, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos) para a concessão e manutenção da GAJ para os servidores.

Para a consecução desse orçamento geral, o art. 2º do Projeto da nova Resolução sobre o tema estabelece em seu inciso I o número de 02 (duas) GAJ por Unidade Judiciária, *in verbis*:

Art. 2º A concessão e manutenção da GAJ dependerá da previa avaliação da necessidade, conforme Tabela de Lotação de Pessoal, em cumprimento da Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça, obedecendo ao limite orçamentário destinado a mesma, bem como aos seguintes quantitativos:

I – na área judicial 02 (duas) GAJ por unidade;



II – na área administrativa, o Máximo de 30% (trinta por cento) do total de servidores lotados na área de apoio indireto a atividade judicante (apoio administrativo)

[...]

Tais medidas, *data vênia*, não se revelam suficientes ao alcance das finalidades da Gratificação em discussão. É que a GAJ ao mesmo tempo em que visa remunerar e premiar o maior esforço profissional dos servidores, busca também a otimização da performance na prestação jurisdicional do TJMA, mantendo e melhorando cada vez mais seu já destacado posicionamento no Judiciário nacional. Explica-se:

É que a base financeira da GAJ, conforme a Lei 9.326/2010, é fixada em 20% (vinte por cento) dos vencimentos do servidor contemplado. Vejamos:

Art. 7º-D O Poder Judiciário disporá, por resolução do Tribunal de Justiça, sobre a concessão mensal da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ e anual da Gratificação por Produtividade Judiciária - GPJ, que terão a seguinte composição:

I - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ;

[...]

A contrapartida à percepção da gratificação é a extensão da jornada de trabalho, conforme dispõe o §1º, do mesmo art. 7º:

§ 1º A opção pela Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ implicará obrigatoriedade ao regime de trabalho de oito horas diárias ou sete ininterruptas e a execução de atividades diferenciadas de suas funções.



Ora, considerando-se a jornada regular de 06 (seis) horas/dia, o aumento das horas trabalhadas previsto na norma, corresponde a 1/3 (um terço) do trabalho de um servidor.

Assim, numa equação bastante elementar, pelo prisma da jornada, tem-se que, a cada 03 (três) servidores contemplados com a GAJ, este incremento equivale ao acréscimo de um servidor.

Neste diapasão, a concessão de apenas 02 (duas) gratificações por unidade judiciária, pouco acrescentará (na verdade, o equivalente - em trabalho, a menos de um servidor) à produtividade de cada unidade.

Em outros números, pagando um acréscimo de 60% da remuneração, tem-se o ganho equivalente – em trabalho, a um servidor.

Isto posto, demonstra-se o número ideal de gratificações em 03 (três) GAJ's a serem concedidas por unidade judiciária.

Desta forma, este SINJUS/MA, entende, com as devidas vênias, necessário o aumentado limite orçamentário global previsto na proposição normativa, para que se tenha 03 (três) servidores, por unidade, contemplados com a referida Gratificação, possibilitando o incremento equivalente a carga horária de um servidor a mais para a unidade e a consequente otimização da produtividade de todo o sistema judiciário maranhense.

Em continuidade, a concessão da GAJ, não pode ser diferida também por unidade judiciária. Não obstante o tamanho e volume de trabalho de cada unidade, o atual cenário tem demandado um novo perfil de atuação profissional de todos, a fim de se adequar às novas sistemáticas de trabalho.



Desse modo, entendemos também, como necessária a distribuição igualitária das concessões por todas as unidades judiciárias do Estado, a fim de prover, em um primeiro momento, um tratamento isonômico, que possibilite uma avaliação equânime do desempenho e das necessidades de cada unidade, podendo, após período de avaliação de, pelo menos, 02 (dois) exercícios, ser redistribuídas, aí sim, de forma diferida, mediante critérios objetivamente determinados, em função do volume de trabalho e da produtividade de cada unidade.

Diante do exposto, o SINDJUS/MA requer a majoração do valor do orçamento global para concessão e manutenção da GAJ, para possibilitar o aumento de 02 (dois) para 03 (três) o número mínimo de gratificações por Unidade, além de contemplar a totalidade de Unidades Judiciárias com o número mínimo de 03 (três) Gratificações, em observância ao Princípio Constitucional da Isonomia que deve nortear a Administração Pública em todos os seus atos.

b) Do Registro no sistema do Ponto Eletrônico

O Art. 1º, §2º do Projeto de nova Resolução sobre o tema, estabelece a necessidade da comprovação de 02 (dois) registros de frequência no sistema de ponto eletrônico para comprovação da jornada, in verbis:

Art. 1º *A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, exclusiva dos servidores efetivos ou estáveis, implicará obrigatoriamente o regime de trabalho diário de 07 (sete) horas ininterruptas ou de 08 (oito) horas, em virtude da necessidade de serviço, a critério do gestor da unidade.*



§2º O início e encerramento da jornada diária de trabalho dos servidores contemplados com a GAJ deverão ser comprovados obrigatoriamente por meio de, no mínimo, 02 (dois) registros de frequência no sistema de ponto eletrônico.

Ocorre que alguns ocupantes de cargos no âmbito do Poder Judiciário realizam trabalhosprioritariamente externo e, pela natureza de sua função, registram apenas 01 (uma) vez a frequência no sistema de ponto eletrônico, a exemplo dos Auxiliares Judiciários – Motoristas, Comissários da Infância e da Juventude e Oficiais de Justiça, conforme se depreende da inteligência do art. 3º, §1º da Resolução-GP – 412018 que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores.

Desse modo, observa-se um distanciamento da norma com a realidade a que se propõe regular, impondo obrigação impossível a estes servidores, vez que impraticável o registro do segundo ponto eletrônico.

Tal situação necessita melhor regulamentação a fim de possibilitar, a todos os profissionais alcançados pela referida determinação, tanto o registro de sua presença ao trabalho, como a elegibilidade à GAJ.

É que, as atividades dos servidores ocupantes dos cargos/funções alhures citados, são de caráter eminentemente externo, as quais por vezes, dadas as particularidades de cada jornada, até mesmo se estendem além da jornada regular.

Nesse passo, a obrigatoriedade, a esses profissionais, de um segundo registro no ponto, por ocasião do encerramento de sua jornada, pode ter efeito diverso do pretendido, qual seja, a produção de horas extraordinárias de trabalho.



Assim, entende-se imperativa a dispensa do segundo registro de ponto, de forma a colimar os interesse de eficiência e efetividade no desempenho das atividades jurisdicionais desses servidores, bem como a estes lhes possibilite a merecida retribuição pelo esforço extraordinário.

Assim, diante da ausência de previsão no Projeto da referida norma, requer este Ente Sindical a exceção da segunda batida de ponto, mediante inclusão de parágrafo neste mesmo art. 1º (seria o parágrafo 3º), para regulamentar as exceções supracitadas, exigindo dos ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário – Motorista, Comissários da Infância e da Juventude e Oficiais de Justiça apenas 01 (um) registro de frequência no Ponto Eletrônico para comprovação da Jornada daqueles contemplados com a GAJ.

c) Dos servidores em Teletrabalho

O §1º do art. 2º do Projeto da referida norma estabelece que 100% (cem por cento) dos servidores ocupantes de cargos na área de Tecnologia da Informação farão jus ao recebimento da GAJ, enquanto que, na área judicial, farão jus a Gratificação apenas 02 servidores por unidade e, na área administrativa, esse percentual chega apenas a 30% do total de servidores.

Vale ressaltar que, por ocasião do Plano de Contingenciamento de Despesas em decorrência do impacto econômico resultante das medidas protetivas adotadas visando diminuir a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), regulamentado pela Portaria-GP-4502020, ficou estabelecido no art. 2, §1º, III a suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), excluídos apenas os servidores do setor de Tecnologia da Informação, atividade-meio no âmbito do Poder Judiciário.



Ora, Excelência, a GAJ foi criada pela Lei 9.326/2010, nos seguintes termos:

Art. 7º-D O Poder Judiciário disporá, por resolução do Tribunal de Justiça, sobre a concessão mensal da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ e anual da Gratificação por Produtividade Judiciária - GPJ, que terão a seguinte composição:

I - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ;

[...]

*§ 1º A opção pela Gratificação de Atividade Judiciária – **GAJ** implicará obrigatoriedade ao regime de trabalho de oito horas diárias ou sete ininterruptas e a execução de atividades diferenciadas de suas funções.*

Contudo, em face do advento do trabalho remoto no serviço público o Conselho Nacional de Justiça – CNJ expediu a Resolução 227/2016 orientando os tribunais brasileiros a disciplinarem em sua organização administrativa o teletrabalho pautado em fundamentos de bem estar, melhoramento do clima organizacional, de qualidade de vida e comprometimento das pessoas, além de preparar o Poder Judiciário para um futuro tecnológico que se avizinha.

Nessa esteira de pensamento, o TJ/MA, em consonância com a Resolução 227 do CNJ, publicou em 2020 a nova Resolução sobre Teletrabalho, que regulamenta o trabalho remoto no âmbito do Judiciário Maranhense. A adesão a esse modelo de execução de trabalho rompe com o paradigma de cumprimento de carga horária, de bater ponto, para uma



flexibilização da carga horária atrelada ao aumento de produtividade e maior qualidade de vida dos Servidores.

Então, a carga horária dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, definida no art. 22 da Lei 6.107/94 (Estatuto dos Servidores do Estado do Maranhão), foi flexibilizada e convertida em metas, para quem aderir ao teletrabalho, conforme o art. 18, §1º da Nova Resolução:

Art. 18, §1º A meta do servidor em teletrabalho deverá ser 15% (quinze por cento) superior à média de produtividade dos servidores que executam atividades correlatas na unidade de lotação, com a mesma jornada de trabalho, sem comprometer a proporcionalidade, razoabilidade e o direito ao tempo livre

Portanto, se um servidor que tem carga definida em lei de 06 (seis) horas, para desenvolver suas atribuições de casa, produzirá mais que os seus colegas no percentual mínimo de 15% (quinze por cento), nada impede que aos servidores em teletrabalho sejam contemplados com a GAJ, bastando a exigência de um percentual maior de produtividade em relação aqueles que cumprem jornada regular.

Nessa esteira de raciocínio nada obsta que aqueles servidores que estejam em teletrabalho sejam contemplados com a mencionada Gratificação, a exemplo dos servidores da área da Tecnologia da Informação que trabalham remotamente, como forma de reconhecer a importância daqueles que exercem a atividade-fim do Poder Judiciário.

Diante do exposto, requer o SINDJUS-MA a inclusão dos servidores que estejam em Teletrabalho ao rol daqueles que fazem jus ao recebimento da GAJ no âmbito do Poder Judiciário Estadual, devendo ser incorporado a



Projeto aqui em discussão regramento no sentido de estabelecer percentuais mínimos de metas a serem cumpridas àqueles que forem contemplados com tal gratificação.

d) Retirada do Inciso III do art. 4

O art. 4º da referida norma estabelece as hipóteses de vedação a concessão da GAJ aos servidores, in verbis:

Art. 4º É vedada a concessão da GAJ ao servidor que:

I – Tenha mais de 07 (sete) faltas com desconto durante um ano;

II – tenha obtido conceito insuficiente em sua última avaliação de desempenho;

III – Não tenha obtido pontuação mínima na Contribuição Individual para GPJ para recebimento da Gratificação por Produtividade Judiciária

A GPJ é devida ao servidor lotado na unidade que comprovadamente alcançar as metas estabelecidas, de acordo com os critérios previstos em portaria da Presidência do Tribunal de Justiça, conforme se depreende da inteligência do art. 17 da Resolução-GP – 102019. Para fins de recebimento da GPJ, o servidor deverá ter sua contribuição individual para alcance das metas aferida semestralmente através da CIG – Contribuição Individual para GPJ, de que trata o inciso III do artigo acima transcrito.

Já a Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal de Justiça, instituída pela Resolução 70/2008, de que trata o inciso II do artigo supracitado, tem o propósito de mensurar a aptidão do servidor para o exercício do cargo que ocupa, bem como contribuir para a atualização



profissional e desenvolvimento do servidor, viabilizando seu aperfeiçoamento técnico, científico e cultural, visando ao melhor desempenho de suas atribuições e a melhoria da qualidade na prestação dos serviços, alinhada às diretrizes funcionais.

Por entender que a Avaliação de Desempenho tem uma maior abrangência e que o servidor com conceito insuficiente nesta avaliação consequentemente não faria jus a GAJ, tampouco obteria pontuação mínima na CIG para recebimento da GPJ, requer o SINDJUS/MA a retirada inciso III do art. 4º do presente Projeto de Resolução.

e) Do prazo para adequação à norma

O art. 10 da referida norma estabelece que será de 01 (um) ano o prazo para adequação das unidades judiciais ao quantitativo de gratificações concedidas, in verbis:

Art. 10 As unidades de trabalho deverão adequar-se ao quantitativo de GAJ previsto nesta Resolução e na Portaria de que trata o §2º do art. 2º, no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste normativo

Como é de conhecimento público, estamos vivenciando um período de pandemia em decorrência do Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19). Diante desse fato, a União sancionou em 27 de Maio de 2020 a Lei Complementar nº 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao COVID-19. A legislação prevê restrições orçamentárias, especialmente voltadas para despesas com pessoal, para os entes federados que se submeterem a esse regime fiscal diferenciado. Dentre as medidas, ressalta-se as disposições do



art. 8º da nova lei, que versa especificamente sobre as limitações de despesas que cairão sobre os servidores públicos até dezembro de 2021

Como as alterações promovidas sobre a GAJ pela Resolução vão impactar diretamente a rotina e a produtividade dos servidores, podendo ter reflexo inclusive na percepção da GPJ, seria de salutar importância que o prazo para adequação da norma fosse estendido, com a finalidade de dar mais tempo para as Unidades Judiciárias otimizarem o planejamento.

Ademais, sendo o período de apenas 01 (um) exercício destinado à implementação, necessário se faz, pelo menos outro período de igual duração a fim de que se possa acompanhar as atividades e coletar os dados de desempenho das unidades, a fim de instruir avaliação pela gestão, da efetividade das medidas tomadas, bem como oportunizar a elaboração e implementação de melhorias .

Diante dessa realidade, este Ente Sindical entende ser razoável que o prazo estabelecido no art. 10º da Resolução seja aumentado para 2 (dois) anos, para que o processo de adequação se dê de forma mais justa para a categoria e mais produtiva para o Poder Judiciário Estadual.

REQUERIMENTO FINAIS

PELO EXPOSTO, o Sindjus/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, renovando protestos de estima e consideração, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência receba e aprecie as proposições acima para:



a) Majorar o valor do orçamento global para concessão e manutenção da GAJ, para possibilitar o aumento de 02 (dois) para 03 (três) o número mínimo de gratificações em todas as Unidades Judiciais/Administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

b) Incluir o §3º no art. 1º do aludido texto, exigindo dos ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário – Motorista, Oficial de Justiça e Comissário da Infância e da Juventude apenas 01 (um) registro de frequência no Ponto Eletrônico para comprovação da Jornada daqueles contemplados com a GAJ;

c) Incluir os servidores que estejam em Teletrabalho ao rol daqueles que fazem jus ao recebimento da GAJ, pelas razões acima expostas;

d) Retirar o inciso III do art. 4º do presente Projeto de Resolução, pelas razões expostas no tópico correlato;

e) Aumentar para 2 anos o prazo estabelecido no art. 10º da Resolução, para que o processo de adequação à norma se dê de forma mais justa para a categoria;

São Luís - MA, 14 de janeiro de 2021.


GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE SINDJUS/MA